

Contrato: 001/2024

Processo: 061/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANÁLISE DA ÁGUA DESTINADA A UTILIZAÇÃO
EM OSMOSE REVERSA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CAMPANY
LABORATÓRIO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] **LGPD – Lei 13** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, expedida em [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPANY LABORATÓRIO LTDA**, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 279, salas 202, 202, 203 e 204, Niterói/RJ, CEP: 24350-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.793.515/0001-00, neste ato representada pela sua sócia, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 1370** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, portadora da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 061/2023, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de análise da água destinada a utilização em osmose reversa no setor de Central de Material e Esterilização, por meio por meio de coleta a ser realizada em local da contratação para atender as necessidades do CCDTI no SUPER CENTRO CARIOCA - CCD, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

- 1.2.** O objeto do presente contrato compreende os serviços abaixo especificados:
- 1.2.1.** Serviço de Análise microbiológica e físico-química da água destinada à utilização em central de material e esterilização do CCDTI.
- 1.2.2.** Serviço de coleta de material destinado à análise de acordo com os critérios estabelecidos em RDC 15 de 15/03/2012, Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 e NBR 11816, 08/2003.
- 1.2.3.** Fornecimento de material e mão de obra necessários para a realização da coleta e análise, do início ao fim do processo.
- 1.2.4.** Fornecimento mensal de relatório com parecer relativo à análise realizada e certificado de aprovação do material analisado.
- 1.2.5.** Fornecimento de parecer adequado ao devido tratamento de material julgado inadequado.
- 1.2.6.** Observar os critérios definidos na tabela a seguir:

Local	Ponto de Coleta	Avaliação	Frequência	Justificativa
CME Área Suja	Osmose Reversa Se 2016.12.0300- Pós Tanque	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Suja	Osmose Reversa Se 2010.11.7830-Pós Tanque	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Limp a	Osmose Reversa Se 2010.11.7780 – Pós Tanque	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Limp a	Osmose Reversa Se 2004.11.4860 -Pós Tanque	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Suja	Pré Lavadora	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021
CME Área Suja	Torneira de Lavagem	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021
CME Área Limp a	Torneiras de Lavagem	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021

- 1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas no termo de referência, que segue em Anexo ao presente instrumento contratual (**Anexo I**) e a proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até **31 de maio de 2024**, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Caso haja renovação do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pelo Município do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

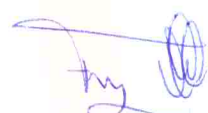
3.1.7 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.1.8 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada e informar da execução do mesmo com prazo mínimo de 72h de antecedência

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta encaminhada, bem como disposições contratuais ora pactuadas.



4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

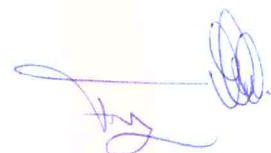
4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços CONTRATADOS, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.1.1 Executar o serviço discriminado no Termo de Referência (Anexo I) e neste **CONTRATO**.

5.1.2 Realizar as coletas nos pontos determinados pelo **CONTRATANTE**, mensalmente conforme RDC nº 15 de 15/03/2012.

5.1.3 Disponibilizar mão-de-obra e equipamentos em quantidades necessárias e perfeita para a execução dos serviços.

5.1.4 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.

5.1.5 Informar ao **CONTRATANTE**, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.

5.1.6 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.1.7 Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

5.1.8 Após a conclusão de cada serviço, enviar relatório documental e fotográfico para registro, não excluindo o envio mensal de todos os serviços prestados.

5.1.9 Disponibilizar, mensalmente, ao **CONTRATANTE** Certificados e certidões de regularidade fiscal.

5.1.10 Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, certificado de Regularidade Técnica junto ao órgão de classe competente a liberação do laboratório para a realização da análise.

5.1.11 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os certificados de calibração dos equipamentos utilizados no processamento das amostras, sempre que solicitado.

5.1.12 Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, alvará de licença sanitária e licença ambiental.

5.1.13 Fornecer ao **CONTRATANTE** relatórios e pareceres anexos e adendos quando julgado necessário pela **CONTRATANTE**.

5.1.14 Garantir a realização de processamento das amostras em consonância com legislação vigente e seguindo critério de boas práticas.

5.1.15 Após todas as etapas de coleta, processamento e análise o resultado deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) a 23 (vinte e três) dias úteis, sendo prazo maior válido tão somente para os pontos de coleta: Osmose Reversa Se 2004.11.4860 -Pós Tanque e Osmose Reversa Se 2010.11.7780 – Pós Tanque.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$5.184,61** (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Local	Ponto de Coleta	Quant.	Valor Unit.	Valor total
CME Área Suja	Osmose Reversa Se 2016.12.0300- Pós Tanque	1	R\$329,34	R\$329,34
CME Área Suja	Osmose Reversa Se 2010.11.7830- Pós Tanque	1	R\$329,34	R\$329,34
CME Área Limpa	Osmose Reversa Se 2010.11.7780 – Pós Tanque	1	R\$648,70	R\$648,70
CME Área Limpa	Osmose Reversa Se 2004.11.4860 -Pós Tanque	1	R\$648,70	R\$648,70
CME Área Suja	Pré Lavadora	1	R\$359,28	R\$359,28
CME Área Suja	Torneira de Lavagem	1	R\$489,02	R\$489,02
CME Área Limpa	Torneiras de Lavagem	1	R\$489,02	R\$489,02
Caixa d'água		5	R\$359,28	R\$1.796,40
Taxa de coleta		1	R\$94,81	R\$94,81

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pelo Município do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que conforme Cláusula Quinta, vii, "a" do Termo de Colaboração, em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, poderá haver cobrança de juros e multa ou correção monetária.

Parágrafo único: A inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, após 15 (quinze) dias da data do vencimento, acarretará na suspensão dos serviços e retenção dos relatórios de ensaios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, desde que comprovadamente tenham sido notificadas tais inexecuções à **CONTRATADA**, sem que esta tenha tomado qualquer providência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pelo **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além



de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRATANTE**.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

LMH


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de

serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

CAMPANY LABORATÓRIO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ANÁLISE DA ÁGUA DESTINADA A UTILIZAÇÃO EM OSMOSE REVERSA – CCDTI

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação por força do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem – CCDTI e Unidades Avançadas. Para a execução de um dos serviços inerentes ao objeto contratualizado no Termo de Colaboração, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Análise da água destinada a utilização em osmose reversa no setor de Central de Material e Esterilização, por meio por meio de coleta a ser realizada no local da contratação. A análise se faz obrigatória para atender as necessidades do CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem e legislação vigente, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração 009/2022 com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Análise da água destinada a utilização em osmose reversa no setor de Central de Material e Esterilização, por meio por meio de coleta a ser realizada em local da contratação. A análise da água se destina a atender as necessidades do CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem bem como a legislação vigente, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração 009/2022 com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Análise microbiológica e físico-química da água destinada à utilização em central de material e esterilização do CCDTI.

Serviço de coleta de material destinado à análise de acordo com os critérios estabelecidos em RDC 15 de 15/03/2012, Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 e NBR 11816, 08/2003.

Fornecimento de material e mão de obra necessários para a realização da coleta e análise, do início ao fim do processo.

Fornecimento mensal de relatório com parecer relativo à análise realizada e certificado de aprovação do material analisado.

Fornecimento de parecer adequado ao devido tratamento de material julgado inadequado.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço se dará na sede da contratante, localizada à Rua Doutor Rodrigues Santana, 53 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.

Unidades:

CDC - Centro Diagnóstico Carioca - Unidades Sede e Avançadas			
TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 20:00h

O procedimento de coleta, análise prévia, fornecimento de parecer técnico, fornecimento de laudo técnico com qualificação da água analisada, análise físico-química, análise microbiológica, processamento da amostra de maneira integral (desde coleta até o descarte) e fornecimento de parecer técnico com desacordos (quando aplicável).

Realizar coleta mensal em data a ser destinada pela direção e/ou coordenação técnica do CCDTI a ser informado com o prazo mínimo de 72h de antecedência à realização da coleta.

Fornecer certificado de análise, relatório técnico e parecer no prazo de 23 dias a contar da data da coleta da amostra.

- Locais de coleta:

No serviço da contratada, deverão estar previstos todos os pontos de coleta descritos na tabela abaixo, bem como, as cotações deverão ser feitas pela tabela, individualizando cada ponto de coleta.

Local	Ponto de Coleta	Avaliação	Frequência	Justificativa
CME Área Suj a	Osmose Reversa Se 2016.12.0300 - Pó s Tanque	Microbiológ ica e Físico- Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Suj a	Osmose Reversa Se 2010.11.7830 - Pó s Tanque	Microbiológ ica e Físico- Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Li mpa	Osmose Reversa Se 2010.11.7780 - Pó s Tanque	Microbiológ ica e Físico- Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Li mpa	Osmose Reversa Se 2004.11.4860 - Pó s Tanque	Microbiológ ica e Físico- Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e NBR 11816, 08/2003
CME Área Suj a	Pré Lavadora	Microbiológ ica e Físico- Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/0 5/2021
CME Área Suj a	Torneiras de Lavagem	Microbiológ ica e Físico- Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/0 5/2021

CME Área Limpia	Torneiras de Lavagem	Microbiológica e Físico-Química	Mensal	RDC nº 15 de 15/03/2012 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021
-----------------	----------------------	---------------------------------	--------	---

- Parâmetros da qualidade da água:

Parâmetros da água pós-tratamento de osmose da CME:

Parâmetro	Valor Máximo Permitido
Bactérias Heterotróficas	< 100 UFC/mL
Características Físicas	Líquido límpido, incolor, insípido e inodoro
pH	5 a 7
Metais Pesados	0,1 mg/L
Chumbo (Pb)	0,05 mg/L
Cádmio (Cd)	0,005 mg/L
Temperatura	NA
Condutividade	NA
Carbono Orgânico Total	< 0,500 mg/L
Coliformes Totais	Ausência/100mL
<i>Escherichia coli</i>	Ausência/100mL
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	Ausência/100mL
Dureza Total	0,1 mg/L
Cloretos (Cl ⁻)	3 mg/L
Sólidos Totais	15 mg/L
Ortofosfato	0,5 mg/L
Sílica	2 mg/L
Ferro	0,2 mg/L

Parâmetros da qualidade da água nas torneiras de enxágue da CME:

Parâmetro	Valor Máximo Permitido
Coliformes Totais	Ausência/100mL
<i>Escherichia coli</i>	Ausência/100mL
pH	NA
Sílica	NA
Cor Aparente	15 uH
Turbidez	5,0 uT
Cloro Residual Livre	0,2 a 5 mg/L
Fluoreto (F ⁻)	1,5 mg/L
Dureza Total	300 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Cloretos (Cl ⁻)	250 mg/L

Cobre	2 mg/L
Manganês	0,1 mg/L

*A empresa deverá apresentar junto a nota fiscal, para fins de pagamento, relatório de atividade realizada, Certificado de Regularidade Técnica junto ao órgão de classe competente do profissional responsável pela análise, certidões fiscais (Municipal, Estadual e Federal), Certidões de regularidade de FGTS e nada consta junto ao ministério do trabalho mensalmente.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1. Executar em totalidade o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 5.2. Disponibilizar mão-de-obra e equipamentos em quantidades necessárias e perfeita para a execução dos serviços;
- 5.3. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- 5.4. Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- 5.5. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 5.6. Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- 5.7. Após a conclusão de cada serviço, enviar relatório documental e fotográfico para registro, não excluindo o envio mensal de todos os serviços prestados;
- 5.8. Disponibilizar, mensalmente, ao Instituto Gnosis Certificados e certidões de regularidade fiscal;
- 5.9. Disponibilizar ao Instituto Gnosis, mensalmente, certificado de Regularidade Técnica junto ao órgão de classe competente a liberação do laboratório para a realização da análise;
- 5.10. Disponibilizar ao Instituto Gnosis os certificados de calibração dos equipamentos utilizados no processamento das amostras, sempre que solicitado;
- 5.11. Disponibilizar ao Instituto Gnosis, sempre que solicitado, alvará de licença sanitária e licença ambiental;
- 5.12. Fornecer ao Instituto Gnosis relatórios e pareceres anexos e adendos quando julgado necessário pela **CONTRATANTE**;
- 5.13. Garantir a realização de processamento das amostras em consonância com legislação vigente e seguindo critério de boas práticas;
- 5.14. Após todas as etapas de coleta, processamento e análise o resultado deverá ser entregue no prazo máximo de 7 dias.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

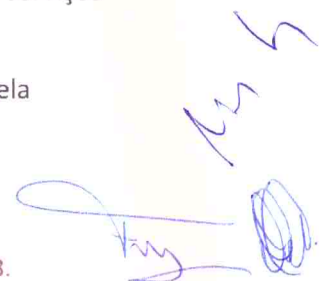
Mh

[Assinatura]

- 6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade para realização de serviços constantes no objeto do presente Termo de Referência.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada e informar da execução do mesmo com prazo mínimo de 72h de antecedência.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção, quando cabível;
- 6.7. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.8. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO DE REFERÊNCIA não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 7.1.1. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
 - 7.1.2. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
 - 7.1.3. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
 - 7.1.4. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
 - 7.1.5. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
 - 7.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



7.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de que possui instalações e aparelhos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

8.2. Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou os serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto deste TR.

8.3. Somente serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.

8.4. Plano de Segurança do Trabalho dos empregados, equipamentos e instalações, relativo às atividades a serem desenvolvidas.

8.5. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

8.7. Profissionais habilitados para a realização da coleta e processamento do material coletado.

8.8. Certificado de Regularidade Técnica junto ao órgão de classe competente a atuação do laboratório.

8.9. Documentação de Responsável Técnica do laboratório.

8.10. Acreditado ISO:17025 pelo INMETRO desde 2014

8.11. Habilitado pela REBLAS (ANVISA) há pelo menos 10 anos.

8.12. 20 anos de experiência em análise de água.

09. HABILITAÇÃO

Apresentação dos seguintes documentos:

Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual



- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social
- Prova de Regularidade com FGTS

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas quando em acordo com o serviço prestado;
- Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com seu término em 30/11/2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido antes disso, em caso de término do contrato de gestão com a prefeitura do Rio de Janeiro.

12. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

13. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) Apresentação de planilha com a formação dos preços;
- c) As características do objeto deverão ser apresentadas de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência. O fornecedor só poderá ser declarado vencedor após parecer técnico da proposta apresentada, sem ônus, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
- d) Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- e) Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- f) O envio da proposta será considerado como anuência a todas as Cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos.

15. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As visitas técnicas são facultativas e deverão ser realizadas no Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem, até **26/11/2023**.

As propostas deverão ser enviadas, para propostas@institutognosis.org.br, até **27/11/2023**.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Contrato: 001/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ANÁLISE DA ÁGUA DESTINADA A
UTILIZAÇÃO EM OSMOSE REVERSA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
CAMPANY LABORATÓRIO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPANY LABORATÓRIO LTDA**, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 279, salas 202, 202, 203 e 204, Niterói/RJ, CEP: 24350-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.793.515/0001-00, neste ato representada pela sua sócia, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual;

Resolvem firmam o presente **1º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo contratual até o dia **31 de maio de 2025**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

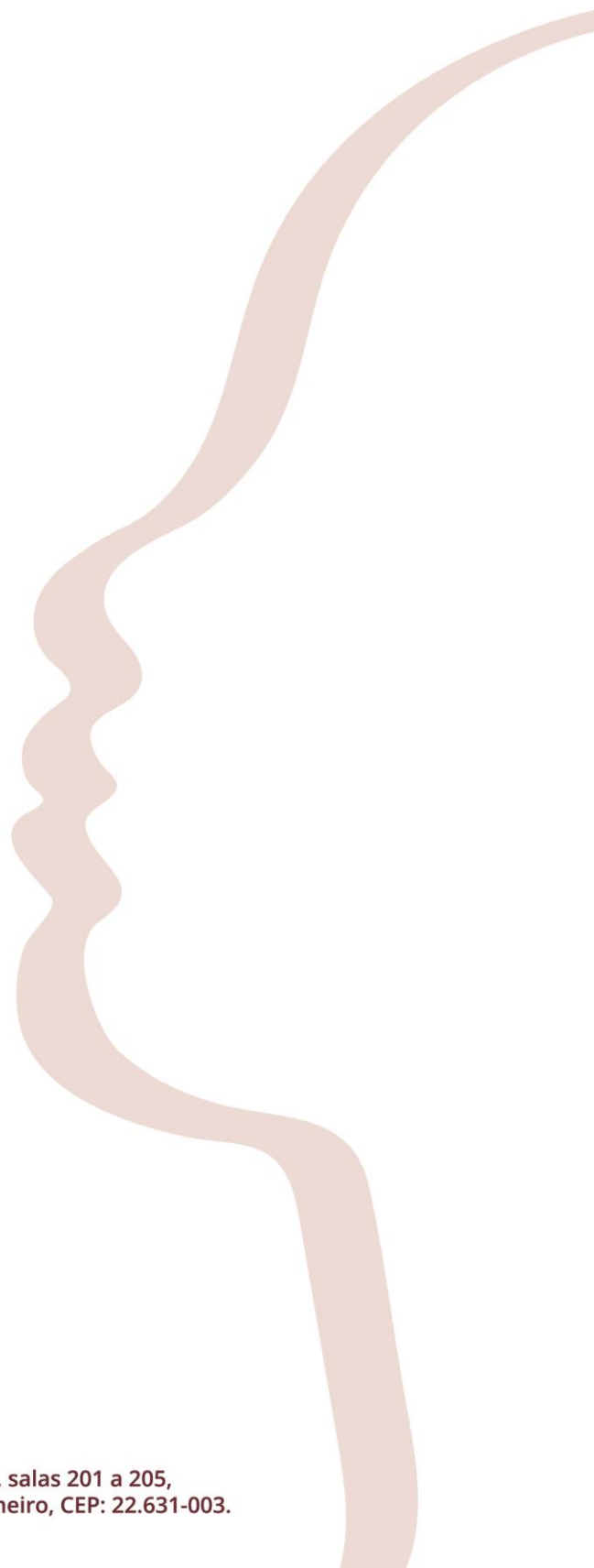
E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

CH/MFH.



Contrato: 001/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISE DA ÁGUA DESTINADA A UTILIZAÇÃO EM OSMOSE REVERSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CAMPANY LABORATÓRIO LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 1** **LGPD – Lei 13709**, expedida por [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPANY LABORATÓRIO LTDA**, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 279, salas 202, 202, 203 e 204, Niterói/RJ, CEP: 24350-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.793.515/0001-00, neste ato representada pela sua sócia, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, portadora da carteira nacional de habilitação [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual;

Considerando a necessidade de aplicar o reajuste contratual de 4,83% conforme o índice do IPCA aprovado pelo **CONTRATANTE**;

Resolvem firmam o presente **2º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo contratual até o dia **31 de maio de 2026**, a contar da presente assinatura.
- 1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a aplicação do reajuste contratual no percentual de 4,83% conforme o índice do IPCA, alterando, consequentemente

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$5.435,03** (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Local	Ponto de Coleta	Quant.	Valor Unit.	Valor total
CME Área Suja	Osmose Reversa Se 2016.12.0300- Pós Tanque	1	R\$345,25	R\$ 345,25
CME Área Suja	Osmose Reversa Se 2010.11.7830-Pós Tanque	1	R\$345,25	R\$ 345,25
CME Área Limpa	Osmose Reversa Se 2010.11.7780 – Pós Tanque	1	R\$680,03	R\$ 680,03
CME Área Limpa	Osmose Reversa Se 2004.11.4860 -Pós Tanque	1	R\$680,03	R\$ 680,03
CME Área Suja	Pré Lavadora	1	R\$376,63	R\$ 376,63
CME Área Suja	Torneira de Lavagem	1	R\$512,64	R\$ 512,64
CME Área Limpa	Torneiras de Lavagem	1	R\$512,64	R\$ 512,64
Caixa d'água		5	R\$376,63	R\$ 1.883,17
Taxa de coleta		1	R\$99,39	R\$ 99,39
Valor total				R\$ 5.435,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.